

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE CNPJ nº 80.673.411/0001-87 Rua Esteves Júnior, 160 - Centro

Rua Esteves Júnior, 160 - Centro Florianópolis - SC - CEP 88015-130 Tel. (48) 3664-8736

Site: www.compraselicitacoes.saude.sc.gov.br Email: gelicimportados@saude.sc.gov.br

COTAÇÃO DE COMPRA DIRETA (IMPORTAÇÃO) Nº 233/2023 PROCESSO SES 10220/2023

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA (SES), por meio da Diretoria de Licitações e Contratos (DLIC) torna público que está instaurando Cotação de Preços, a fim de selecionar empresas interessadas em fornecer medicamentos não disponíveis no Brasil por intermédio do presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas na presente cotação.

OBJETO: Aquisição de Medicamento Importado CANABIDIOL (CBD) 6.000MG, FRASCO 60ML -USAHEMP, de acordo com os quantitativos e especificações desta Contação e do Termo de Referência, conforme abaixo:

DETALHAMENTO DO OBJETO RELAÇÃO DE COMPRA Nº 294/2023

Item	Código	Descrição do Material	UN	Total
1	121975963	CANABIDIOL (CBD) 6.000MG, FRASCO 60ML -USAHEMP	FRASCO	15

ENTREGA DAS PROPOSTAS: até às 18h do dia 10/02/2023

1 – DA PROPOSTA

- 1.1 A PROPOSTA deverá ser encaminhada até o prazo acima estipulado, por correio eletrônico, para **gelicimportados@saude.sc.gov.br**, ou entregue na Diretoria de Licitações e Contratos, situada à Rua Esteves Júnior nº 160 2º andar Centro Florianópolis Santa Catarina Brasil.
- 1.1.1 A PROPOSTA não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas; deve estar datada e assinada pelo Representante Legal da empresa;

- 1.1.1.1 Deverá conter os dados do Fornecedor (nome completo, endereço e dados bancários contendo *Iban/Conta bancária e Código swift)* e do Representante Legal (razão social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço e telefone e e-mail);
- 1.2 A PROPOSTA deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 1.3 Deverá conter preço CIP (custos do produto, seguro internacional e frete internacional até o destino) total por item em moeda estrangeira;
- 1.3.1 A PROPOSTA poderá ser expressa em moeda nacional (real) no caso do medicamento adquirido possuir registro no Ministério da Saúde e preço tabelado na da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos CMED, porém, não está sendo comercializado no Brasil, logo podendo ser adquiridos por meio de importação;
- 1.4 A empresa deverá descriminar separadamente os itens em sua proposta no caso de possuir mais de um item no quadro descritivo do material;
- 1.5 O destino final (aeroporto/porto) da mercadoria está descrito no Anexo I (Termo de Referência);
- **1.6** O Representante Legal deverá apresentar os <u>documentos de habilitação equivalentes</u>: contrato social, procuração, documento do representante legal (RG), alterações ou consolidação do ato consultivo, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado;
- 1.7 Os critérios técnicos de aceitabilidade da proposta e os prazos e condições de fornecimento, estão detalhados no Termo de Referência (ANEXO I);

2 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **2.1** As propostas serão apreciadas pela SES, que poderá solicitar informações complementares. Nesse caso, o requisitado deverá ser providenciado num prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação, sob pena de desclassificação;
- 2.2 A SES poderá rejeitar propostas que:
- 2.2.1 Não estiverem devidamente assinadas, por seus representantes legais;
- 2.2.2 Possuírem qualquer limitação e/ou reserva e/ou condição contrastante com a presente cotação;
- 2.2.3 Deixarem de apresentar quaisquer documentos solicitados neste instrumento;
- 2.3 A SES desclassificará as propostas que conflitem com a cotação e fará a classificação das demais por ordem crescente de custo, declarando vencedora aquela que apresentar o "menor custo total".
- 2.3.1 Para cada item vencedor deverá ser emitida uma Proforma-Invoice assinada;
- **2.3.2** Ocorrendo divergências entre o preço unitário e total, ou entre o valor expresso por extenso e em algarismo, serão considerados o preço unitário e o valor expresso por extenso;
- **2.4** Em caso de empate, será realizado sorteio, em ato público, na forma do art. 45 § 2º da Lei 8.666/93, c/c a Emenda Constitucional n. º 06/95;

3 – DA ADJUDICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- **3.1** A Diretoria de Licitações e Contratos publicará a grade contendo os preços ofertados pelas empresas participantes, bem como o resultado da presente cotação de preço no site da Secretaria de Estado da Saúde em **http://edital.saude.sc.gov.br**;
- 3.2 A DLIC convocará a empresa declarada vencedora para apresentação dos documentos relacionados a seguir, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da mesma:
- 3.2.1 Proforma Invoice assinada pelo beneficiário para cada item, de acordo com artigo 557 do Decreto 6.759/2009 Regulamento Aduaneiro e nos termos desta cotação de preço (documento obrigatório);
- **3.2.2** Autorização de cada laboratório e empresa fabricante para o beneficiário (se não for o próprio) a exportar para o Brasil os medicamentos e equipamentos objetos da presente cotação, em papel timbrado do laboratório (documento obrigatório);
- **3.3** O pagamento pela SES se dará no momento da chegada do produto no recinto alfandegado em que a importação será desembaraçada. Os documentos de importação devem mencionar como termo de pagamento "**Open Account O/A**" (*Payment on cargo arrival at delivery customs*);
- **3.4** Os documentos originais e assinados referentes ao processo de importação (Proforma Invoice, Commercial Invoice, Packing List, conhecimento de carga AWB e HBL) deverão ser enviados ao despachante aduaneiro em cópia para a Secretaria de Estado da Saúde por intermédio do e-mail **importação@saude.sc.gov.br**;
- 3.5 Todos os documentos enviados ao despachante aduaneiro, bem como para Secretaria de Estado da Saúde, por correio eletrônico, não deverão exceder o tamanho de 100 kilobyte (kB) cada.

4-PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

- **4.1-** As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- I declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- IV declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte

5 – DO ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

- **5.1** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.
- **5.2** A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1°. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD), e se compromete a informar os dados de identidade e informações de contato deste encarregado na ocasião da assinatura deste contrato. A CONTRATADA também se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído;
- **5.3** A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para nenhuma outra finalidade.
- **5.4** A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo—se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), certificando—se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.
- 5.5 Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.
- **5.6** A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos

casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

- **5.7** Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.
- **5.8** A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.
- **5.9** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- **5.10** A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo—se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

6 - PENALIDADES

- **6.1** As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na cotação de compra direta de importação estão sujeitas às seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa;
- III suspensão temporária, não superior a 2 (dois) anos, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

- **6.1.1** A advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação, ressalvado o disposto no § 3º do art. 11 do Decreto Estadual nº 2617/2009.
- **6.1.2** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:
- I 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
- II 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto pelo não atendimento ao prazo de entrega estipulado na proposta da empresa, calculado sobre a parte inadimplente;
- III até 20% (vinte por cento) sobre o valor da dispensa de licitação e/ou da proposta da empresa, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega.
- **6.1.2.1** O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.
- **6.1.2.2** Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial.
- **6.1.2.3** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.
- **6.1.2.4** A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.
- **6.1.2.5** A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas nesta cotação;
- **6.1.3** A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, de acordo com os prazos a seguir:
- I por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
- II por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
- III por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento, ordem de fornecimento ou assinar o contrato;
- IV por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento, ordem de fornecimento ou do contrato;
- V por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da cotação;
- VI por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos;
- VIII até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no

artigo anterior.

- **6.1.3.1** A sanção de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA.
- **6.1.3.2** A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.
- **6.2** A Empresa não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da Contratante sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis Lei Federal nº 8666/93;
- **6.2.1** As alterações societárias poderão ser autorizadas se mantidas todas as condições inicialmente pactuadas, inclusive no que tange aos requisitos de habilitação e qualificação técnica, e desde que não traga prejuízo à execução do contrato ou aos princípios da administração pública. Caberá à Contratante avaliar as justificativas apresentadas, consignando-as no respectivo processo administrativo;
- **6.3** A presente aquisição destina-se ao atendimento de uma necessidade emergencial, portanto o prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido. Não deverão apresentar propostas as empresas sem condições de atender o prazo de entrega estabelecido nesta cotação, sob pena de aplicação das sanções previstas no Decreto Estadual nº 2.617 de 16 de Setembro de 2009.

7 – CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1 Produtos que requerem a manutenção de temperatura controlada deverão ser transportados impreterivelmente em condições que mantenham sua integridade. Deverão ser mantidos em caixa térmica contendo gelo químico/gel congelado e acompanhados de monitor (es) eletrônico(s) de temperatura que permita(m) a emissão de relatório de temperatura. Os materiais de transporte serão devolvidos após a entrega do produto no almoxarifado da SES. O transporte deverá acontecer de acordo com instruções emitidas pelo exportador, devendo este definir de forma detalhada o tempo que o produto poderá permanecer na caixa térmica e a partir de quanto tempo deverá ser removido para ambiente com temperatura controlada, indicando a faixa de temperatura na qual o produto deverá permanecer;
- 7.2 A forma de pagamento da importação é Remessa Direta (Open Account O/A);
- 7.3 Os custos gerados no processo por causa de pendências documentais ou irregularidades da carga por parte do fornecedor, inclusive as exigidas pela RDC-81/2008 ANVISA, serão pagos pelo mesmo, e que não havendo solução imediata da pendência, a carga/nacionalização será abandonada, ficando a SES isenta de qualquer despesa já incorrida, inclusive pagamento ao fornecedor;
- **7.4** Informações sobre o andamento da cotação poderão ser solicitadas pelo e-mail **gelicimportados@saude.sc.gov.br** ou, em dias úteis, das 13h00 às 19h00 no endereço constante do preâmbulo da cotação ou, ainda, por meio do fone (48) 3664-8910/3664-9008.

7.5 – Nos casos omissos desta cotação serão adotados os prazos para a modalidade convite.

Florianópolis, [data da assinatura digital]

Núcleo de Importação Diretoria de Licitações e Contratos Secretaria da Saúde do Estado de Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA PSES 00010220/2023

1. OBJETO

- **1.1.** Solicitação de <u>compra</u>, através de <u>IMPORTAÇÃO</u>, de produto à base de Cannabis para atendimento da demanda de Bens Judiciais **GEJUD** da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina SES/SC.
- **1.2. Especificação do objeto:** Conforme ANEXO I (Requisição nº 212/2023) e ANEXO II (Relação de Compras nº 101/2023).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

- 2.1. Solicitação de <u>compra</u>, através de <u>IMPORTAÇÃO</u>, de produto à base de Cannabis CANABIDIOL (CBD) 6.000MG, FRASCO 60ML USAHEMP (COD. 121975963), para o cumprimento de ação judicial impetrada contra esta SES;
- 2.2. Informamos que este produto não faz parte do elenco desta SES, não possui registro no Ministério da Saúde e preço tabelado na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos CMED, sendo adquirido, apenas, através de importação;
- 2.3. A aquisição será destina ao atendimento do paciente **J. O. M.**, conforme receita médica e decisão judicial anexas (ANEXO III).

Paciente	Código	Descritivo	Consumo Mensal	180 dias
J. O. M.	121975963	CANABIDIOL (CBD) 6.000MG,	2,5 frascos	15 frascos
J. O. IVI.	1219/3903	FRASCO 60ML - USAHEMP	2,5 1145005	

3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- **3.1.** A PROPOSTA deverá conter descritivo completo do item cotado, apresentando para este:
- 3.1.1. Princípio ativo;
- **3.1.2.** Apresentação;
- **3.1.3.** Nome comercial/marca;
- 3.1.4. Fabricante;
- 3.1.5. País de origem do produto;
- 3.1.6. Quantidade;
- **3.1.7**. Preço unitário;
- **3.2.** Deverá conter preço CIP (custos, seguro internacional e frete internacional) total por item em moeda estrangeira, cujo destino final será o Aeroporto Internacional Hercílio Luz (FLN);
- 3.3. A empresa deverá relacionar em sua proposta o beneficiário para cada item;
- **3.4**. Deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme a RDC ANVISA nº 81/2008 e Portaria SES/SC nº 977/2022, de maneira a garantir a qualidade e segurança dos produtos importados:

- 3.4.1. Bula/instrução de uso;
- **3.4.2**. Laudo Analítico de Controle de Qualidade, por lote ou partida, emitido pelo fabricante ou de produtos na forma da regulamentação sanitária pertinente;
- **3.4.3**. Ressaltando que, conforme as regulamentações vigentes, documentos complementares poderão ser solicitados.

4. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 4.1. A entrega deverá ter como destino final, o Aeroporto Internacional Hercílio Luz (FLN);
- **4.2.** As quantidades solicitadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação;
- **4.3.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- **4.4.** O objeto deverá estar de acordo com as especificações da Cotação e atender a legislação a ele(s) pertinente(s);
- **4.5.** O objeto deverá estar com, no mínimo, 75% do prazo de validade viável no momento do recebimento. Em situações específicas, poderão ser aceitos produtos com prazos de validade menores, mediante análise e confirmação do setor responsável (GEJUD);
- 4.6. A embalagem deverá estar íntegra e em perfeitas condições de utilização;
- **4.7.** Os produtos a serem fornecidos devem ser livres de impurezas, estando sujeitos ao controle de qualidade do Contratante diretamente ou por intermédio de terceiros, durante toda a execução do Contrato, sendo rejeitados os produtos não aprovados ou que se apresentarem impróprios para o consumo, os quais deverão ser imediatamente substituídos pelo fornecedor, sem qualquer custo adicional;
- **4.8.** O objeto não será aceito caso não seja transportado e entregue de maneira correta, respeitando as recomendações do fabricante e autoridades sanitárias, de acordo com as legislações vigentes para cada item;
- 4.9. Produtos que requerem a manutenção de temperatura controlada deverão ser transportados impreterivelmente em condições que mantenham sua integridade. Deverão ser mantidos em caixa térmica contendo gelo químico/gel congelado e acompanhados de monitor (es) eletrônico(s) de temperatura que permita(m) a emissão de relatório de temperatura. Os materiais de transporte serão devolvidos após a entrega do produto no almoxarifado da SES. O transporte deverá acontecer de acordo com instruções emitidas pelo exportador, devendo este definir de forma detalhada o tempo que o produto poderá permanecer na caixa térmica e a partir de quanto tempo deverá ser removido para ambiente com temperatura controlada, indicando a faixa de temperatura na qual o produto deverá permanecer;
- **4.10.** A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação de seu produto, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade deste, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- **4.11.** O aceite do(s) produto(s) pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas na Cotação ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5. DA ESTIMATIVA

5.1. Orçamentos: Informamos que o valor que consta na requisição e relação de compra não, necessariamente, está compatível com o preço atual de mercado. A análise de preço (planilha de precificação) será feita posteriormente à Cotação, no momento do parecer técnico.

6. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) Comprometem-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Fiscal do Contrato:

SOLICITANTE	MATRÍCULA	FISCAL
GEJUD	393.864-6-02	Saulo Paiva Smith (Farmacêutico)

7.2. Gestor do Contrato:

SOLICITANTE	MATRÍCULA	GESTOR
GEJUD	244.594-8-01	Amarildo Vando Albino (Gerente)

7.3. Responsável pela elaboração do Termo de Referência

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/ <i>E-MAIL</i>
Maury Custódio Pedro Neto	0639711-5-01	48 3664-7792 / importadosgejud@gmail.com

Data: 16/01/2023

A validade deste documento está condicionada às assinaturas digitais no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPe.





Assinaturas do documento



Código para verificação: 3V081SGP

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAURY CUSTÓDIO PEDRO NETO (CPF: 099.XXX.969-XX) em 16/01/2023 às 15:38:00 Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/04/2022 - 11:28:56 e válido até 05/04/2122 - 11:28:56. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SES 00010220/2023** e o código **3V081SGP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Assinaturas do documento



Código para verificação: P2MQ813Q

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAROLINA ALVES HOEPERS (CPF: 098.XXX.849-XX) em 07/02/2023 às 17:46:39 Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/05/2022 - 15:45:53 e válido até 20/05/2122 - 15:45:53. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SES 00010220/2023** e o código **P2MQ813Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.